

Teresina, (PI), 29 de setembro de 2025.

Resolução CREF15/PI nº 072/2025
Dispõe sobre as anuidades devidas ao CREF15/PI
pelas Pessoas Físicas e Jurídicas em 2026 e demais providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, com abrangência no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme o inciso X do art. 68, do Regimento Interno do CREF15/PI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 14 do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física – CREF15/PI, que estabelece ser atribuição do CREF15/PI a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONFEF nº 595/2025 e 596/2025;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 20 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades em:

I – Pessoa Física – R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos);

II – Pessoa Jurídica – Máximo de R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

Parágrafo único – Serão ofertados percentuais de desconto para Pessoa Física e Pessoa Jurídica de acordo com o disposto nos quadros a seguir.

ANUIDADE 2026 - PESSOA FÍSICA

PERÍODO	DESCONTO	VALOR
Anuidade valor base (integral)	-	R\$ 635,15
À vista, até 27 de fevereiro de 2026	50%	R\$ 317,57
À vista, de 01 de março até 30 de abril de 2026	40%	R\$ 381,09
A partir de 01/05/2026 será cobrado o valor integral, acrescido de 2% de multa e 1% de juros ao mês.	-	R\$ 635,15 + multa de 2% e juros de 1% ao mês

ANUIDADE 2026 - PESSOA JURÍDICA

ENQUADRAMENTO CAPITAL SOCIAL	DESCONTO	VALOR
Anuidade Máxima base (integral)	-	R\$ 1.569,68
Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	50%	R\$ 784,84
Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	40%	R\$ 941,80
Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	30%	R\$ 1.098,78
Capital Social acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	20%	R\$ 1.255,74
Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	10%	R\$ 1.412,71
Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	5%	R\$ 1.491,20
A partir de 01/09/2026 será cobrado o valor integral com acréscimo de 2% de multa e 1% de juros ao mês	-	R\$ 1.569,68 + 2% de multa e 1% de juros ao mês.

§ 1º - Será concedido desconto para o pagamento da anuidade de Pessoa Jurídica conforme enquadramento acima até a data limite de 31 de agosto de 2026.

Art. 2º – As anuidades de Pessoas Físicas serão processadas, pelo **CREF15/PI** até o dia 30 de abril de 2026, sendo consideradas vencidas após esta data.

Art. 3º - A primeira anuidade será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 4º - No ato de requerimento da inscrição da Pessoa Física ou do registro da Pessoa Jurídica, a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição ou registro.

Art. 5º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no **CREF15/PI** até o último dia útil de março do ano corrente ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 6º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF15/PI aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF15/PI.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Danys Marques Maia Queiroz
Presidente
CREF 000179-G/PI